



Município Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1997/1996

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 1257/95

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a propositura dispõe sobre a proibição de propaganda de cigarro nos próprios municipais, vias públicas, praças, parques e jardins.

Aprovou-se, recentemente, legislação que limita e mesmo proíbe de forma drástica que se fume em diversos ambientes fechados, havendo mesmo disposição legal que proíbe que se fume no interior dos prédios públicos pertencentes à municipalidade e no ambiente de trabalho dos órgãos da Administração Pública do Município.

No entanto, a propaganda de cigarros continua a ser exposta de forma escancarada e maciça por toda parte, inclusive em próprios da municipalidade, inclusive nos campos e ginásios desportivos, locais o menos indicado para tanto, já que nada mais contraditório do que o fumo e a saúde, o fumo e o esporte, ainda que a propaganda nos queira convencer do contrário.

Por ser dever de uma Administração Pública séria de qualquer município cuidar da saúde das pessoas que nele residem, não apenas quanto aos aspectos curativos, mas principalmente quanto aos aspectos da prevenção de doenças, consideramos amplamente meritório e do mais alto interesse público a aprovação da presente matéria.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26.09.96.

Presidente

Relator

ansb:4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
17 - RELCOM
17-7028/1996